



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.147, DE 4 DE JULHO DE 2023

Restringe altura de edificações em partes dos bairros Bela Vista e Aurora.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de aplicação do inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.963, de 6 de abril de 2006 – Plano Diretor do Município de Carlos Barbosa –, na aprovação de projetos de novas edificações em partes dos bairros Bela Vista e Aurora, deverá ser observada a altura máxima de 7 (sete) metros e/ou 2 (dois) pavimentos, nos seguintes trechos:

- I - rua Érico Veríssimo, trecho entre a rua Vinícius de Moraes até o final da extremidade oeste, ambos os lados;
- II - rua Humberto Accorsi, trecho entre as ruas José Bonifácio e Vinícius de Moraes, ambos os lados;
- III - rua Catarina Mantovani, trecho entre as ruas José Bonifácio e Jacob Nicolau Ely, ambos os lados;
- IV - rua Princesa Isabel, trecho entre as ruas Humberto Accorsi e Simões Lopes Neto, ambos os lados;
- V - rua Jacob Nicolau Ely, trecho entre as ruas Princesa Isabel e Catarina Mantovani, ambos os lados;
- VI - rua Ildo Meneghetti, do início até a rua Princesa Isabel, ambos os lados;
- VII - rua Simões Lopes Neto, trecho entre as ruas Princesa Isabel até o numeral 64 da rua Simões Lopes Neto, ambos os lados;
- VIII - rua Vinícius de Moraes, trecho entre as ruas Humberto Accorsi e Érico Veríssimo, ambos os lados.

Parágrafo único. Acompanham a presente Lei mapa de localização e coordenadas georreferenciadas dos trechos nos quais as edificações ficam restritas a 7 (sete) metros de altura e/ou 2 (dois) pavimentos.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 4 de julho de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 4 de julho de 2023.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.